



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 50/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Elísio Cardoso de Almeida Rebelo.

Diploma Ministerial n.º 51/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Dinis Manuel Neto Pereira.

Ministério do Plano e Finanças:

Despacho:

Delega no Director-Geral das Alfândegas ou seu substituto legal, a competência necessária para decidir sobre o regime aduaneiro a conceder às mercadorias importadas no âmbito da emergência.

Ministérios do Plano e Finanças e da Administração Estatal:

Despacho:

Actualiza as equiparações para efeitos de fixação de remunerações para os titulares e membros dos órgãos municipais.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Despacho:

Cria a Unidade de Coordenação do Projecto de Apoio Institucional ao Sector Geológico-Mineiro abreviadamente designada UCPM.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 50/2001

de 28 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Elísio Cardoso de Almeida Rebelo, nascido a 12 de Outubro de 1952, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 19 de Março de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manheneje*.

Diploma Ministerial n.º 51/2001

de 28 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Dinis Manuel Neto Pereira, nascido a 1 de Agosto de 1951, em Lisboa.

Ministério do Interior, em Maputo, 19 de Março de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manheneje*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de operacionalizar e tornar célere o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias importados no âmbito da situação de emergência decretada pelo Governo por virtude das cheias que assolam o país;

Considerando urgente o estabelecimento de procedimentos aduaneiros adequados e específicos para o facto e, achando-se por definir o regime aduaneiro que deverá ser concedido aos bens e mercadorias a importar para os programas de emergência; nos termos previstos no artigo 2 do Decreto n.º 53/95, de 5 de Dezembro;

Tendo em atenção que a importância do assunto poderá requerer da Administração Aduaneira a formulação de decisões de carácter urgente e mesmo excepcional;

Nos termos das atribuições que me são conferidas pela alínea f) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/96, de 21 de Maio, e do artigo 2 do Decreto n.º 53/95, de 5 de Dezembro, determino:

1. Delegar no Director-Geral das Alfândegas, ou seu substituto legal, a competência necessária para decidir sobre o regime aduaneiro a conceder às mercadorias importadas no âmbito da emergência, estabelecendo os procedimentos e mecanismos operativos necessários para assegurar o desalfandegamento expedito das mesmas mercadorias.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 7 de Março de 2001. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Despacho

A Lei n.º 8/97 e a Lei n.º 9/97, ambas de 31 de Maio, procederam à indexação de parâmetros de remunerações dos titulares e membros dos órgãos autárquicos, ao sistema de remunerações do aparelho do Estado. O Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, estabeleceu um novo sistema de carreiras e remunerações para o aparelho do Estado.

Tornando-se necessário proceder à actualização das equiparações estabelecidas na Lei n.º 8/97 e Lei n.º 9/97, ambas de 31 de Maio, no âmbito da competência tutelar e, ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei n.º 7/97, conjugado com o artigo 9 da Lei n.º 2/97, de 31 de Maio e 18 de Fevereiro, respectivamente, esclarece-se que as equiparações para efeitos de fixação de remunerações para os titulares e membros dos órgãos municipais passam a ser as seguintes:

1. Para os Presidentes de Conselhos Municipais:

- a) A remuneração do Presidente do Conselho Municipal de Maputo será fixada com a observância dos limites de vencimentos de Governador Provincial;
- b) As remunerações dos Presidentes de Conselhos Municipais de nível B, C, D, Vila e Povoação, serão fixados com base nas seguintes equiparações na Tabela de vencimentos das funções de direcção e chefia do aparelho do Estado.

Cidade/nível	Até grupo de funções
B	1
C	1.2
D	3
Vila	5
Povoação	7

2. Para os Vereadores dos Conselhos Municipais, as remunerações serão fixadas com base nas seguintes equiparações:

Cidade/nível	Até grupo de funções
A	1
B	2.1
C	3
D	5
Vila	7
Povoação	8

3. Para o abono de senha de presença a que se refere o artigo 11 da Lei n.º 8/97, de 31 de Maio, a função

de Presidente da Assembleia Municipal é equiparada ao grupo de função 6, da tabela de vencimento das funções de direcção e chefia do aparelho do Estado.

4. No que concerne aos restantes proventos mantêm-se os termos previstos na lei.

Maputo, 2 de Janeiro de 2001. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúcia Dias Diogo*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Despacho

Havendo necessidade de criar uma unidade de coordenação do Projecto de Apoio Institucional ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia, financiado pela Agência Internacional de Desenvolvimento (IDA), do Banco Mundial, e outras instituições financeiras, e ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 1/96, de 9 de Fevereiro, o Ministro dos Recursos Minerais e Energia determina:

1. É criada a Unidade de Coordenação do Projecto de Apoio Institucional ao Sector Geológico-Mineiro, abreviadamente designada UCPM, subordinada ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

2. — 1. A Unidade de Coordenação do Projecto de Apoio Institucional tem como atribuições principais:

- a) Estabelecer e manter o projecto durante a sua execução;
- b) Implementar a coordenação e gestão;
- c) Adquirir equipamento, serviços e contratar consultores;
- d) Elaborar, avaliar e monitorar relatórios de execução do projecto;
- e) Manter relações contratuais com a IDA e outras instituições financiadoras relativamente às normas de contabilidade e de desembolsos;
- f) Encetar intercâmbio entre as diversas instituições do Ministério dos Recursos Minerais e Energia que participam do projecto assim como com outros Ministérios e instituições públicas e privadas que prosseguem os mesmos objectos.

2. — 2. A Unidade estará subordinada às normas do Banco Mundial no que respeita à prestação de contas de fundos por este desembolsados, bem como às normas de «procurement» vigentes noutras instituições financiadoras do presente projecto.

3. A Unidade de Coordenação do Projecto organizar-se-á em subunidades especializadas, em função da matéria a tratar.

4. A composição e funcionamento da Unidade constarão dos termos de referência aprovados pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

5. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 9 de Março de 2001. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Castigo José Correia Langa*.